



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo uma Nova História"
Gabinete do Vereador Lennon Monjardim



PROJETO DE LEI Nº. 10 /2017

ÀS COMISSÕES
EM, 16/3/17
Wendel Santana Lima
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Aprovado por unanimidade dos presentes
Salas das sessões
Em 20/04/17
Wendel Santana Lima
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica denominada "**PRAÇA AGHINELLIA CANAL**" (certidão de óbito em anexo), a atual Praça projetada, localizada no entrocamento da Rua Rio de Janeiro com Rua Belo horizonte, loteamento Nova Praia do Morro, entre as quadras 02, 03 e 05, bairro Praia do Morro, neste Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da confecção da placa indicativa correrão por conta da família do homenageado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de março de 2017.

LENNON MONJARDIM
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 09 MAR. 2017
PROTOCOLO
Nº: 0729

ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DYONIZIO RUY

ROSE ANNE DE OLIVEIRA RUY

Oficiala do Registro Civil e Tabeliã de Notas

ROBERTO WILLIAM DE OLIVEIRA RUY

DYONIZIO RUY JÚNIOR

Substitutos



Certidão de Óbito

Certifico, que do livro **C-0019** as folhas **164**- sob o número **008147** de registro de óbito, consta o de **AGHINELLIA CANAL**, cpf 11211058743, título de eleitor nº 5796191490 da zona 024, INSS nº 1306923031, falecida aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2008), às 18:00 horas em HOSPITAL STª MÔNICA, em Itaparica - Vila Velha - ES, do sexo feminino, de profissão do lar, natural de ALFREDO CHAVES, ES, residente em Rua Joaquim Fonseca, nº 93, Louquiçaba, Guarapari, ES, com 73 ano(s) de idade, de estado civil viúva de Ludio Canal, casados no cartório Arecê, Av. Modolo, nº 395, Pedra Azul, Arecê, Domingos Martins - ES, sendo filha de Evaristo Canal e Maria Marotto, não deixando testamento conhecido, não deixando bens a inventariar, não deixando herdeiros menores e ou interditos e deixando 05 filho(s) : Jadir Antonio Canal com 54 ano(s), Jomir Francisco Canal com 52 ano(s), Maria Sônia Canal com 50 ano(s), José Guilherme Canal com 47 ano(s), Eliana Canal com 37 ano(s).

O atestado de óbito foi apresentado ao Cartório no dia 15 de janeiro de 2008 por José Guilherme Canal CI 434472 ES e estava assinado pelo Drº. JOSÉ JORGE DA SILVA - CRM Nº 3658 e deu como causa da morte: Infarto Agudo do Miocárdio, Diabetes Melitus Tipo II, Hipertensão Arterial, Cirrose Hepatica.

O sepultamento foi feito no dia 07 de janeiro de 2008, às 16:00 horas, no cemitério de São Floriano, Arecê, Domingos Martins.

Observações: . Esta é uma 1ª Via.

O referido é verdade e dou fé.

Vila Velha, ES, 15 de janeiro de 2008.

Neuza Mesquita Monteiro
Escrevente Autorizada do Registro Civil



Emolumentos
Tabela: Item: Letra: Valor: 0,00

ATENDENTE

03
100



pa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

5

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

PARECER Nº 003 DE 2017

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA, DISPOE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00729, DE 2017.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 00729, de 2017, de autoria do ilustre Vereador Lennon Monjardim de Araujo, que tem como escopo a denominação de praça localizada no entroncamento da Rua Rio de Janeiro com a Rua Belo Horizonte, no loteamento Nova Praia do Morro, neste Município.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 08 de março de 2017 na 003ª Sessão Ordinária, nos termos do §3º do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo.

O processo em questão deteve tramite regular nesta casa de Leis, sendo anexo com os documentos necessários exigidos.

Em continuidade ao processo legislativo, instituído pelo art. 37 do Regimento Interno, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Redação e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo art. 37, §1º do já citado Regimento Interno.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

6

"Construindo Uma Nova História"

Comissão De Redação e Justiça

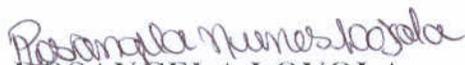
Verifica-se que quanto à aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, o projeto supracitado atende os padrões exigidos, não ferindo as normas legais vigentes.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, em obediência aos ditames do artigo 46. XII da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 00729 de 2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2017.


ROSÂNGELA LOYOLA
RELATORA


FERNANDA MAZZELLI
MEMBRO


CLEBINHO BRAMBATI
PRESIDENTE



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



Guarapari – ES, 15 de maio 2017.

OF. GAB CMG Nº. 056/2017

Encaminha mensagem de veto total

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 038/2017**, que apõe veto total ao **PROJETO DE LEI Nº. 010/2017**, de autoria do Ilustre **VEREADOR LENNON MONJARDIM DE ARAUJO**, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI - ES
EM: 16 MAI 2017
PROTOCOLO Nº <u>1454</u> <u>0</u>



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari, ES, 15 de maio de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	16 MAIO 2017
F.S. 02	
PROTOCOLO	
Nº:	1454

MENSAGEM Nº. 038/2017
Ref. Processo Administrativo nº. 8150/2017

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e Demais Pares para comunicar o recebimento do **OFÍCIO CMG – GPP Nº. 262/2017**, de 25 de abril de 2017, que encaminha o autógrafo do Projeto de Lei nº. 028/2017, de autoria do Ilustre Senhor **VEREADOR LENNON MONJARDIM DE ARAÚJO**, que “dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências”, constante do processo administrativo nº. 8150/2017.

Ainda que nobre o escopo do projeto de lei apresentado por essa Egrégia Casa Legislativa, o mesmo não poderá lograr êxito, por invadir esfera de competência do Poder Executivo.

A denominação de próprio, via e logradouro público, constitui ato administrativo típico do Poder Executivo, uma vez que tem por finalidade disciplinar, particularizada e concretamente, aspecto de identificação da via pública indicada.

Portanto, não há na medida (Projeto de Lei) nenhum traço de generalidade e abstração que possa suscitar o exercício da competência nuclear do Poder Legislativo.

Assim, ao imiscuir-se em seara que não lhe é própria, o Legislativo Municipal violou o princípio da separação entre os poderes, estabelecido pela Constituição da República do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e repetido, com arrimo no princípio da simetria na Constituição do Estado do Espírito Santo e da Lei Orgânica do Município de Guarapari, respectivamente.

Especificamente, o Art. 46 da Lei Orgânica Municipal define o seguinte:

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

...

XII – autorizar a alteração da denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Note-se que o texto mencionado trata da competência da Câmara de Vereadores e expõe-se de forma restrita a alçada do Legislativo Municipal em



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

simplesmente autorizar, e, jamais poderia propor diretamente em formato de Projeto de Lei denominação ao referido logradouro público.

Em observância necessária ao disposto no Art. 95 do Regimento Interno, desse Parlamento Municipal, entendo que, fica latente que a proposição mais adequada para a matéria seria sob configuração de indicação ao Poder Executivo Municipal dispondo sobre denominação de via pública, o que não ocorreu.

O Inciso XII do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal – **LOM** não deixa dúvida sobre a competência da Câmara Municipal sobre esta matéria.

Ademais, o procedimento de denominação de próprio, via e logradouro público deve estar adstrito aos critérios de conveniência e oportunidade da administração.

Desse modo, vejo-me compelido a **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº. 010/2017, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade que o maculam.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

